



**LEI Nº 7.277. MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 356/2022**

**AUTOR: DELEGADO FÁBIO COSTA**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Calendário Oficial do Município de Maceió, o dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado anualmente no dia 07 de agosto.

**Art. 2º.** O dia Municipal de Combate ao Femicídio tem como objetivo:

- I - sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres;
- II - divulgar as informações sobre o combate ao feminicídio, os serviços de acolhimento, os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia;
- III - orientar e esclarecer as dúvidas sobre o crime de feminicídio;
- IV - promover eventos, debates públicos e campanhas de conscientização sobre o combate ao feminicídio;
- V - fortalecer a rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
- VI - divulgar os serviços de atendimento prestado pelos agentes públicos que integram a rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres;
- VII - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

**Art. 3º.** No Dia Municipal de Combate ao Femicídio, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como ações de mobilização, campanhas, seminários, palestras, debates, fórum e encontros, abrangendo os objetivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Outras iniciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização da população sobre a importância do combate ao Femicídio e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 19 de dezembro de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió

PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 20/12/2022  
Ezandro Cordeiro  
C.R. MAT. N.º 947712-8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YXQ1321062022 e o Id do documento: 2664141



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 20 de dezembro de 2022 às 06:27:15